



RESOLUÇÃO Nº 032/CD, 26 de julho de 1988.

Autoriza suplementação de dotações que se revelarem insuficientes ao orçamento-próprio para exercício financeiro de 1988.

O Conselho Diretor da Fundação Universidade Federal de Rondônia, usando de suas atribuições estatutárias e

Considerando que o Reitor submeteu ao Conselho Diretor exposição de motivos sobre as necessidades de suplementação de dotações reveladas insuficientes,

Considerando que a aplicação dos recursos previstos na Portaria nº 003/GR, de 06 de janeiro de 1988, não autoriza realizar suplementações,

Considerando finalmente o que decidiu o Conselho Diretor, em reunião desta data,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica o Reitor autorizado a:

I - Suplementar dotações que se revelarem insuficientes, mediante abertura de créditos adicionais, respeitadas as vinculações específicas dos Recursos do Tesouro e de Convênios aos Projetos e/ou Atividades, nas categorias Correntes e Capital;



II - Estabelecer normas de Programação Financeira e de Controle Orçamentário, de modo a manter o perfeito equilíbrio entre a Receita e a Despesa.

Sala de Reunião do Conselho Diretor da Fundação  
Universidade Federal de Rondônia, em Porto Velho, 26 de julho  
de 1988. *l*

Alvaro Lustosa Pires  
Presidente





RESOLUÇÃO Nº 032/CD, 26 de julho de 1988.

Autoriza suplementação de dotações que se revelarem insuficientes ao orçamento-próprio para exercício financeiro de 1988.

O Conselho Diretor da Fundação Universidade Federal de Rondônia, usando de suas atribuições estatutárias e

Considerando que o Reitor submeteu ao Conselho Diretor exposição de motivos sobre as necessidades de suplementação de dotações reveladas insuficientes,

Considerando que a aplicação dos recursos previstos na Portaria nº 003/GR, de 06 de janeiro de 1988, não autoriza realizar suplementações,

Considerando finalmente o que decidiu o Conselho Diretor, em reunião desta data,

R E S O L V E:

Art.º 1º - Fica o Reitor autorizado a:

I - Suplementar dotações que se revelarem insuficientes, mediante abertura de créditos adicionais, respeitadas as vinculações específicas dos Recursos do Tesouro e de Convênios aos Projetos e/ou Atividades, nas categorias Correntes e Capital;





II - Estabelecer normas de Programação Financeira e de Controle Orçamentário, de modo a manter o perfeito equilíbrio entre a Receita e a Despesa.

Sala de Reunião do Conselho Diretor da Fundação  
Universidade Federal de Rondônia, em Porto Velho, 26 de julho  
de 1988.

Álvaro Lustosa Pires

Presidente